ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR001159/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 23/05/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR021975/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46212.007615/2018-18

DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

Ε

FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ n. 77.375.897/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIRCEU WICHNIESKI e por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA TRINDADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira Do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada Do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha Do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra Do Jacaré/PR, Barração/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Boa Vista Da Aparecida/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganev/PR. Brasilândia Do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal Do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campina Do Simão/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido De Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carlópolis/PR, Centenário Do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí Do Sul/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Cruzeiro Do Oeste/PR, Cruzeiro Do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Diamante Do Norte/PR, Diamante Do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios Do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz Do Iguaçu/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Guaraguecaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR,

Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iracema Do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna Do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia Do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí Do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia Do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá Da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz De Melo/PR, Nossa Senhora Das Graças/PR, Nova Aliança Do Ivaí/PR, Nova América Da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso Do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola D'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal De São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhao/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina Do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal Do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro De Maio/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Querência Do Norte/PR, Quinta Do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão Do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Branco Do Ivaí/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário Do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Itararé/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Amélia/PR. Santa Cecília Do Pavão/PR. Santa Cruz De Monte Castelo/PR. Santa Fé/PR. Santa Inês/PR, Santa Isabel Do Ivaí/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria Do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, Santo Antônio Do Caiuá/PR, Santo Antônio Do Paraíso/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos Do Ivaí/PR, São Jerônimo Da Serra/PR, São João Do Caiuá/PR, São João Do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge Do Ivaí/PR, São Jorge Do Patrocínio/PR, São Jorge D'Oeste/PR, São José Da Boa Vista/PR, São José Das Palmeiras/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Manoel Do Paraná/PR, São Pedro Do Iguaçu/PR, São Pedro Do Ivaí/PR, São Pedro Do Paraná/PR, São Sebastião Da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade Do Iguaçu/PR, Serranópolis Do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas Do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas Do Paraná/PR, Tuneiras Do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Urai/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais praticados em 28/02/2018 serão reajustados, em 01/03/2018, no percentual de 2,00% (dois por cento), referindo-se ao zeramento do índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período de 01/03/2017 a 28/02/2018, correspondente a 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) e ganho real de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

A FUNDAÇÃO SANEPAR manterá como data limite de pagamento o penúltimo dia útil do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Habitação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO HABITACIONAL

Pagamento mensal 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salario nominal dos empregados lotados em Foz do Iguaçu, à titulo de Auxilio habitação, não incorporável ao salários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO SANEPAR, a partir de 01.03.2018, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), correspondendo a um reajuste de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento), ou seja, o INPC acumulado mais 2,03% (dois vírgula zero três por cento) de ganho real a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador — PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 48,63 (quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), considerando mês como tendo 22 (vinte e dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial de 3% (três por cento) ou R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) mensais ou R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) diários, a título de contribuição do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FUNDAÇÃO SANEPAR concederá no mês de dezembro de 2018, para os empregados contratados até 28/02/2018 e que se encontrem com o contrato de trabalho ativo até o dia 10 de dezembro de 2018, um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no valor de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), também com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, restando autorizado o desconto salarial de 3% (três por cento) ou R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) a título de contribuição do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2018 e para os que estiveram afastados por doença, acidente de trabalho, reclusão, inquérito etc., durante qualquer período no ano e que estejam com o contrato de trabalho em vigor até o dia 10 de dezembro de 2018, a FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês completo de efetivo serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias, para o pagamento do referido crédito extraordinário, e o respectivo desconto da parcela relativa à contribuição do empregado.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

No que trata a Portaria do MTE nº 373 de 25/11/2011 e alterações posteriores, a FUNDAÇÃO SANEPAR fica autorizada a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho, tornando desnecessária a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP objeto da Portaria MTE nº 1.510, de 21/08/2009, para as cidades com até 05 (cinco) empregados.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica estipulado o regime de trabalho, dispondo sobre a compensação de horas e a adoção do "banco de horas", nos termos do artigo 59, parágrafo 2° da CLT, objetivando a flexibilização da jornada de trabalho, possibilitando as partes envolvidas a adequação de suas atividades conforme fluxo de trabalho, e oportunizando aos empregados a fruição de períodos de folgas / descansos especiais, como aqui disciplinados.

PARÁFRAGO PRIMEIRO: As regras do presente instrumento serão aplicadas no âmbito da Empresa, aos empregados que registram cartão ponto.

PARÁFRAGO SEGUNDO: Fica autorizado o excesso de trabalho até o limite de 10 (dez) horas diárias, possibilitada a compensação pelo regime do "banco de horas", sendo 2 horas para as jornadas normais de segunda-feira a sexta-feira e 10 horas para os sábados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas no regime previsto no parágrafo anterior serão lançadas como "horas-crédito" do empregado no "banco de horas", com acréscimo de 50%, ficando neste caso indevida a respectiva remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO: Com a regular contraprestação salarial pela empresa, ainda que sem o correspondente trabalho, serão lançados como "horas-débito" ao empregado no "banco de horas", a quantidade de horas relativas às faltas ao trabalho, desde que o empregado negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima de um dia antes do evento.

PARÁGRAFO QUINTO: As faltas não negociadas e não justificadas na forma legal sofrerão o regular desconto nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEXTO: As faltas ou atrasos ao trabalho serão debitadas no "banco de horas" pelo período mínimo de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO SÉTIMO:A Fundação Sanepar emitirá mensalmente o relatório do "banco de horas", indicando a posição individual das "horas crédito" e "horas débito", para ciência, controle e assinatura do empregado, cabendo a este, em caso de divergência, comunicar o fato à empresa, no prazo de 05 dias.

PARAGRÁFO OITAVO:O empregado estará obrigado a atender a determinação da empresa, sob pena de

sofrer o desconto das referidas horas, ressalvada a ausência justificada.

PARÁGRAFO NONO: Justificada a ausência, ainda assim as horas, correspondentes serão levadas a débito, no "banco de horas", no período subsequente de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO:Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o saldo credor de horas será pago, como extra, com o adicional legal, sendo que o saldo devedor será remido;

PARÁGRAFO ONZE: as horas lançadas e liquidadas no "banco de horas', decorrentes do regime de trabalho aqui estabelecido, não gerarão reflexo em nenhuma parcela legal contratual decorrente do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DOZE: A empresa consolidará a posição de crédito e débito de horas de cada empregado submetido ao "banco de horas", visando implementar a liquidação das respectivas horas em até 12 meses.

PARÁGRAFO TREZE: Os saldos em favor dos empregados poderão ser compensados pela dispensa do trabalho, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, buscando sempre preservar o normal fluxo de trabalho da Fundação.

PARÁGRAFO QUATORZE: Na hipótese de saldo devedor, o empregado será convocado à reposição das respectivas horas, sem direito à remuneração respectiva, respeitando a jornada máxima de 10h diárias.

PARÁGRAFO QUINZE:O empregado convocado para reposição do saldo devedor de horas estará obrigado a atender a determinação da empresa, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas, ressalvada a ausência justificada, caso em que as horas correspondentes serão levadas a débito no "banco de horas", no período subsequente de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DEZESSEIS:A qualquer momento, antes do prazo de 12 meses, a Fundação Sanepar poderá, a seu critério, pagar aos empregados o total ou parte das horas creditadas no "banco de horas" com os devidos acréscimos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - HORÁRIO FLEXÍVEL

Fica estabelecido o Horário Flexível no que diz respeito ao registro das entradas e saídas dos empregados, tendo como referência o cumprimento da jornada diária estipulada no contrato individual de trabalho e respeitando os intervalos mínimos legais de almoço ou descanso, obedecendo aos seguintes moldes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a jornada de trabalho diária flexível ou móvel a todos empregados que são obrigados por Norma Interna a efetuar os registros diários de frequência, exceto os estagiários e menores aprendizes. A jornada flexível não se aplica aos empregados dos níveis estratégicos das entidades, como os Gerentes, Coordenadores ou Assessores dispensados dos apontamentos dos horários de entrada e saída do expediente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que possuem contrato de trabalho com horário padrão, ou seja, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, podem mediante negociação com seus respectivos gestores e para atender a ambos os interesses da empresa e empregado, terem flexibilidade no cumprimento da jornada de trabalho diária e compensarem no mesmo dia laborado, observando-se:

- I. Entrada permitida manhã: Entre 07h30 às 08h30;
- II. Saída permitida da manhã: Entre 12h00 às 13h00;
- III. Entrada permitida da tarde: Entre 13h00 às 14h00;
- IV. Saída permitida da tarde: Entre 17h00 às 18h00;
- V. Espaço de tempo que se torna obrigatório à presença do empregado, do contrário será considerado como atraso: Das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;

VI.Intervalo obrigatório para almoço ou descanso de no mínimo 01 (uma) hora, entretanto o empregado deverá observar para que este intervalo não produza jornada extraordinária, o qual necessita antecipadamente da autorização da chefia imediata, conforme estabelece a Norma Administrativa "Hora-Extra".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que cumprem jornada diferenciada ou reduzida, poderão invadir até 20 (vinte) minutos na entrada ou antecipar até 20 (vinte) minutos na saída do horário contratual estabelecido, observando os intervalos mínimos intrajornada estipulados em contrato individual de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO: A habitualidade no descumprimento da jornada de trabalho diária será considerada para efeito de avaliação funcional e também indicador de desídia do empregado, sujeita às penalidades previstas em CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em 2 (dois) com ou sem abono pecuniário de férias ou 3 (três) períodos, sem abono pecuniário de férias, desde que tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início do primeiro período de férias.

2 PERÍODOS		3 PERÍODOS		
15	5	15	5	10
5	15	15	10	5
15	15	10	5	15
20	10	10	15	5
10	20	5	10	15
		5	15	10
		20	5	5
		5	5	20
		5	20	5

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação de férias, do abono pecuniário e do adiantamento de férias e se dará no mês anterior ao início do período de férias, respeitado os limites de cláusulas pretéritas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que no período aquisitivo de férias tiverem direito a dias proporcionais de férias em função de faltas injustificadas ao trabalho, não poderão optar pelo parcelamento de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado aos empregados menores de 18 (dezoito) anos idade solicitar o parcelamento das férias nos termos do caput, exceto aos menores aprendizes cujas férias serão sempre concedidas de uma só vez (artigo 134, § 2º, da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO:É facultado aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade solicitar o parcelamento das férias nos termos do caput;

PARÁGRAFO QUINTO:Os empregados deverão usufruir as férias nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que tiverem adquirido o direito.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Fica possibilitado o desconto do adiantamento das férias (art. 145/CLT), em até 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, desde que requerido pelo empregado até a data do pagamento do mesmo, facultado também ao empregado, mediante prévia e expressa manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, o direito de não receber de modo adiantado o valor correspondente aos dias de gozo das férias, optando por recebê-los à época do pagamento salarial, sem prejuízo da percepção adiantada do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal e o abono pecuniário, quando existente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FUNDAÇÃO SANEPAR depositará em conta bancária do SENALBA, até o dia 10.04.2018, o valor de R\$ 2.866,20 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Justiça

do Trabalho do Estado do Paraná.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma delas agora entregue ao representante do sindicato, para o depósito na entidade respectiva.

MARCELO DOS SANTOS Vice-Presidente SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

DIRCEU WICHNIESKI
Diretor
FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUDIA TRINDADE
Presidente
FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.